



Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antonio de Campos, 250 - Fone: (013) 821-6277
C.G.C. (ME) 45.685.872/0001-79 - Estado de São Paulo

- DECRETO Nº 053/97 -

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFA PARA
COLETA DE ENTULHO RESIDENCIAL E COMER-
CIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando atender ao disposto no artigo 82 e 109 da Lei Orgânica do Município de Registro.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a cobrança de tarifa para uso do caminhão Poli Guincho, referente a coleta de entulho residencial e comercial

Parágrafo Único - Entende-se por entulho todo material que não é oriundo das necessidades diárias de higiene pessoal e comercial como por exemplo: restos de materiais de construção e demolições, restos de ferragem, madeiras, materiais graxosos, galhos de árvores, móveis, peças e acessórios sucateados, entre outros.

Artigo 2º - Será cobrada a tarifa de 28,00 (vinte e oito) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência por período de 24:00 Horas.

Artigo 3º - O gerenciamento será realizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais e a arrecadação será em conta da Prefeitura Municipal de Registro.

Parágrafo Único - A execução será realizada através da apresentação da guia devidamente autenticada pelo órgão receptor, obedecendo a ordem de chegada do pedido.

Visa

Artigo 4º - O valor da tarifa independe da capacidade coroadada ou rasa da caçamba.

Parágrafo Único - Se ao término do período que trata o artigo 2º, a caçamba não for utilizada, será recolhida sem a devolução da tarifa.

Artigo 5º - Quando o equipamento não estiver em funcionamento, por motivo de ordem mecânica, causando demora superior a uma semana da data programada, o requerente poderá solicitar a devolução da tarifa nominal paga.

Artigo 6º - A tarifa será recolhida em guia própria através das Agências Bancárias locais ou Tesouraria Municipal em 04 (quatro) vias devendo ser apresentada uma via na Seção de Protocolo do Departamento Municipal de Administração para a programação.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 003/94 de 12.01.94 e 013/94 de 25.02.94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de outubro de 1997.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NEILE KUCNER MENDES
Dir* do Depto Municipal de Administração

 